

Sentença

Processo nº 685/2026

Reclamantes: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

Sumário

I – No âmbito de um contrato de prestação de serviços de reparação automóvel, o profissional encontra-se vinculado a executar a prestação em conformidade com as regras da arte e com o resultado funcional esperado, respondendo por qualquer desconformidade da intervenção realizada.

II – Verifica-se falta de conformidade quando, após a intervenção, o bem apresenta anomalias não existentes previamente ou quando não é restabelecido o seu normal funcionamento, competindo ao profissional assegurar a adequada execução do serviço.

III – A invocação de procedimentos técnicos padronizados não exclui, por si só, a possibilidade de erro na execução concreta, devendo prevalecer a prova produzida quanto às condições efetivas em que a intervenção foi realizada.

IV – Demonstrada a existência de prestação defeituosa e o nexo causal com os danos verificados, assiste ao consumidor o direito a ser ressarcido das despesas necessárias à reposição da conformidade do bem.

V – Apenas são indemnizáveis os danos devidamente comprovados e causalmente ligados à prestação defeituosa, não sendo atendíveis pedidos desacompanhados de prova suficiente quanto à sua verificação ou quantificação.

VI – O ónus da prova dos factos constitutivos dos direitos invocados, incluindo garantias alegadas, recai sobre quem os invoca, improcedendo os pedidos que não se mostrem demonstrados.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]